

**Aviso n.º 11224/2018****Designação**

No uso de competência própria, e para os devidos efeitos se anuncia que o Técnico Superior do mapa de pessoal desta Autarquia, José Luís Santos Lopes, foi designado Chefe da Divisão de Intervenção Urbana e Gestão do Edificado, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com efeitos a 15 de julho de 2018.

24 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.  
311538364

**MUNICÍPIO DA AZAMBUJA****Aviso (extrato) n.º 11225/2018****Cessação do procedimento concursal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal de regularização de vínculos precários para o preenchimento de 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, área de jardinagem, publicitado na BEP sob o código de oferta OE201804/0010, em 02 de abril de 2018, cessou por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

24 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

311533366

**MUNICÍPIO DE ELVAS****Edital n.º 751/2018**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 26 de julho de 2018.

Torna público, que de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2016, se encontra para inquérito público pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas.

**Projeto de Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas****Nota justificativa**

O Regulamento de Apoio Sociais do Município de Elvas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 7 de novembro de 2016, A Assembleia Municipal de Elvas, previa no seu artigo 153.º que fosse efetuado um balanço a cada um dos programas vigentes.

Visava esta norma que as respostas sociais fossem adequadas à realidade do Concelho de Elvas.

Com efeito, as medidas sociais da Autarquia Elvense não pretendem substituir as medidas da mesma área implementadas pelo Estado e pelo Terceiro Setor.

Atendendo à atual conjuntura económica e social, torna-se premente uma revisão aos apoios a conceder pelo Município, o que se pretende com o presente Regulamento.

Nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social;

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à Lei n.º 75/2013, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social (alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º) e ainda deliberar no domínio da ação social escolar (alínea *hh*) do mesmo n.º 1 do artigo 33.º), bem como apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta (alínea *ccc*) do dito n.º 1 do artigo 33.º) e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º);

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal “Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município” (alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º) bem como “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município” (alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º);

**Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante, âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *k*), *u*), *hh*), *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização dos vários programas de apoio social do Município de Elvas.

**Artigo 2.º****Objetivos**

São objetivos deste Regulamento:

*a*) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de exclusão social;

*b*) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento;

*c*) Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/ utilização de bens e serviços.

**CAPÍTULO II****Cartão da Idade de Ouro****Artigo 3.º****Conceito e Alcance**

1 — O Cartão da Idade de Ouro é um cartão que atribui ao seu utilizador apoios em diversas áreas de intervenção.

2 — Os titulares do Cartão da Idade de Ouro podem beneficiar de apoios nas seguintes áreas:

- a*) Social;
- b*) Saúde;
- c*) Habitação.
- d*) Cultural;
- e*) Desportiva.

3 — O Cartão da Idade de Ouro tem como suporte financeiro uma verba inscrita anualmente no orçamento do Município de Elvas.

**Artigo 4.º****Condições de Atribuição**

1 — São condições de atribuição do Cartão da Idade de Ouro:

- a*) Ter residência permanente no Município de Elvas há, pelo menos, um ano e estar aí recenseado;
- b*) Ter 50 ou mais anos;
- c*) Ser reformado ou pensionista;
- d*) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a quinhentos e cinquenta euros;

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º, os reformados ou pensionistas institucionalizados em Estruturas Residenciais para pessoas Idosas não perdem, por tal facto, o direito à atribuição do Cartão da Idade de Ouro, desde que verificados os requisitos previstos no presente Regulamento.

**Artigo 5.º****Conceitos Base para Atribuição do Cartão da Idade de Ouro**

Para efeitos de atribuição do cartão da Idade de Ouro, considera-se:

*a*) Agregado Familiar — para além do requerente, o conjugue ou quem com ele viva em união de facto, qualquer dependente sobre o qual exerça o poder paternal e que com ele viva em economia comum, bem como qualquer ascendente.

*b*) Rendimento — o valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário,